PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°. 162/2026

Contrato para prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Sobradinho/BA, através do Fundo Municipal de Cultura e a Empresa **REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** *na forma da Inexigibilidade nº 020/2026.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através da Secretaria Municipal da Cultura, com sede - Avenida Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado(a) pelo secretário municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Sr. **Patrick de Lima Carvalho,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.488.092/0001-70, com sede na R ALUISIO DE AZEVEDO, n° 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBAMARANHAO CXPST 60, SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50.100-090, neste ato representada por seu representante legal. O Sr. **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 070.865.244-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07167077370, órgão expedidor DETRAN - RN, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de empresária exclusiva do artista **DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA ("REY VAQUEIRO")**, acordam celebrar o presente Contrato Administrativo, sujeito à Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de apresentação artística musical "***REY VAQUEIRO***" e respetiva equipa técnica e banda de apoio, a realizar-se durante as festividades da 22ª Edição do Forró do Vaqueiro no Município de Sobradinho/BA.

1.2. A apresentação artística de REY VAQUEIRO ocorrerá em 15 de novembro de 2026, das 19h00 às 20h30, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, com duração mínima de 1h30min, observada a programação oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente aos termos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao correspondente Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência (TR) e à Proposta Comercial formalizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIRETRIZES TÉCNICAS

3.1. Os serviços serão executados em rigorosa conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta

Comercial homologada, os quais vinculam a CONTRATADA em todas as suas disposições.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir com pontualidade a data e horário estipulados na programação oficial do festejo, zelando pelo bom desempenho performático e apresentando repertório musical compatível com a tradição e natureza do evento.

3.3. A qualidade cênico-musical da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em sanções contratuais na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ***31 de dezembro de 2026***, tempo necessário para a execução, liquidação e pagamento da despesa.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa formal e instrumento jurídico cabível, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração automática da data da apresentação ou acréscimo de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da prestação artística objeto deste contrato, dada a natureza personalíssima (*intuitu personae*) da atração musical.

5.2. Não se configuram como subcontratação as contratações acessórias de apoio logístico, equipe técnica e transporte de equipamentos celebradas pela CONTRATADA com terceiros, remanescendo a sua responsabilidade exclusiva perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixo e irreajustável.

6.2. No valor global contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, abrangendo cachês artísticos, folha de pagamento de músicos e técnicos, transporte terrestre e aéreo, tributos e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes, bem como a parcela de responsabilidade da CONTRATADA referente às despesas de hospedagem e alimentação. As despesas de hospedagem e alimentação necessárias à realização da apresentação artística serão compartilhadas entre as partes, cabendo à CONTRATANTE o custeio de 50% (cinquenta por cento) e à CONTRATADA os 50% (cinquenta por cento) restantes, observados os limites, quantitativos e condições previamente estabelecidos e formalizados pela Administração.

6.3. Com fulcro no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado de forma parcelada, sob a seguinte condição comercial estipulada na proposta da CONTRATADA:

I - 1ª Parcela (Sinal / Reserva de Agenda): Correspondente a 50% (cinquenta por cento), equivalente a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga antecipadamente tão logo seja assinado o contrato administrativo e apresentada a respectiva Nota Fiscal, para viabilizar as providências preparatórias e logísticas indispensáveis à realização da apresentação;
II - 2ª Parcela (Liquidação Final): Correspondente a 50% (cinquenta por cento) remanescentes, equivalente a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser quitada em até 01 (um) dia útil após o show, mediante atesto definitivo emitido pela fiscalização contratual.

6.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante ordem de transferência bancária ou PIX creditada na conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA:

BANCO BRASIL
AGENCIA: 3515-7
CONTA CORRENTE: 17.534-X
CNPJ / CHAVE PIX: 21.488.092/0001-70
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

6.5. A CONTRATANTE obriga-se a apresentar e enviar à CONTRATADA o comprovante de agendamento bancário e a respectiva Nota de Empenho em prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes à data da apresentação.

6.6. A liberação de cada parcela vincula-se à apresentação das CNDs (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) e à ausência de impedimentos no CEIS, CNEP e CNJ, procedendo o Município às retenções tributárias legais cabíveis (ISS, IRRF e correlatos).

6.7. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sobradinho/BA, CNPJ nº 16.444.804/0001-10, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.2. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
7.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.5. O processamento do pagamento antecipado observará o prazo administrativo estabelecido pela CONTRATANTE, desde que compatível com a realização do espetáculo, condicionado à apresentação tempestiva da documentação necessária e à regularidade dos atos de empenho e pagamento.

7.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
7.7.2. Fica expressamente dispensada a prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, face à existência de cláusula penal de devolução integral com correção monetária estipulada no subitem 7.3.

7.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO

8.1. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução injustificada do objeto contratual.

8.2. No caso de inexecução parcial (como tempo de show inferior ao contratado por razões não justificadas), haverá a devolução proporcional do valor relativo à parcela não executada.

8.3. O valor pago de forma antecipada e não executado será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (IBGE), desde a data do pagamento da antecipação até a data da efetiva devolução aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: *0208001 – Fundo Municipal da Cultura*
Projeto/Atividade: *13.392.011.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais*
Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica*
Fonte: *1500*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **José Erisvaldo Da Silva, matrícula nº 18.585**, formalmente designada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica facultado ao Município de Sobradinho/BA a substituição unilateral do fiscal do contrato ora designado mediante simples comunicação à CONTRATADA.

10.3. A fiscalização exercida pelo Município não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas e das normas técnicas aplicáveis (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Os serviços só serão considerados definitivamente atestados após relatório e parecer técnico favorável da fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Remunerar a CONTRATADA na forma e condições fixadas na Cláusula Sexta deste instrumento;
b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
c) Viabilizar a infraestrutura física de produção no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, compreendendo exclusivamente: palco principal com estrutura de suporte, sistema de sonorização profissional (P.A. e monitoramento), iluminação cênica, painéis de LED, geradores de energia e camarim climatizado;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento integral e tempestivo de eventuais taxas devidas ao ECAD e pela obtenção dos alvarás de funcionamento do evento;
e) Apresentar à CONTRATADA o comprovante de Nota de Empenho e agendamento bancário no prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem a data do show;

f) Garantir as condições de segurança pública e trânsito no perímetro do evento para viabilizar a atuação dos profissionais;
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da equipe artística.
h) Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas de hospedagem e alimentação da equipe artística e técnica da CONTRATADA, necessárias à realização da apresentação, observados os quantitativos, valores e condições previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) A apresentação artística de REY VAQUEIRO ocorrerá em 15 de novembro de 2026, das 19h00 às 20h30, no Pátio de Eventos Vaqueiro Brian, com duração mínima de 1h30min, observada a programação oficial.
b) b) Custear integralmente as despesas operacionais da atração, compreendendo transporte aéreo e terrestre, folha de pagamento dos músicos e técnicos, pirotecnia e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas de hospedagem e alimentação da equipe artística e técnica, cabendo os 50% (cinquenta por cento) restantes à CONTRATANTE, conforme condições previamente estabelecidas entre as partes;
c) Submeter tempestivamente o *Rider* Técnico oficial e o mapa de palco à equipe do Município;
d) Manter vigentes, durante toda a execução, a comprovação de exclusividade permanente e todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
e) Restituir integralmente os valores antecipados recebidos, corrigidos pelo IPCA, na hipótese de inexecução injustificada do show;
f) Reparar e indenizar quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da rescisão do ajuste:

a) Advertência: por faltas leves devidamente registradas pela fiscalização que não acarretem prejuízos diretos à realização do show;

b) Multa:
I. De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por hora de atraso injustificado no início da apresentação;
II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto;
III. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total injustificada do objeto contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. Para a aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação oficial, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As multas aplicadas poderão ser retidas cautelarmente de pagamentos pendentes devidos à CONTRATADA, recolhidas administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias ou cobradas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR

13.1. O presente contrato extinguir-se-á quando integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes.

13.2. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o show na data estipulada, as partes acordarão preferencialmente nova data para realização do evento, respeitadas a agenda do artista e o calendário cultural do Município.

13.3. Constatada a inviabilidade material de reagendamento da data, o contrato será rescindido sem direito à indenização por perdas e danos ou lucros cessantes à CONTRATADA, ficando esta obrigada a restituir a integralidade dos valores pagos de forma antecipada, devidamente corrigidos pelo IPCA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O contrato poderá ser rescindido administrativamente pela CONTRATANTE caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de nepotismo ou relação de parentesco vedada pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

14.1. A publicação resumida do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município é de responsabilidade da CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao art. 94, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Sobradinho/BA, 28 de outubro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
CONTRATANTE

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES:07086524417
Assinado de forma digital por RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES:07086524417 Dados: 2026.10.28 13:33:00 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Daleska Mireia B. Neves de Souza
Nome:
CPF/MF: 059.449.165-75

2. Samara Cintia O. da Silva;
Nome:
CPF/MF: 034.534.875-32